



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO
CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES – EDITAL Nº 72/2013

COMUNICADO Nº 017/2013

Em respeito ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula nº 266¹, bem como do que consta no art. 5º, IV da Lei nº 8.112/90², a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho comunica que:

- a) Não é exigida comprovação de titulação/escolaridade para fins de inscrição e participação nos processos seletivos da universidade, sejam eles para cargos efetivos ou para contratações por tempo determinado (professores substitutos, temporários e visitantes).
- b) A admissão ou investidura no cargo (posse) dos candidatos aprovados somente ocorrerá quando comprovada a titulação e/ou escolaridade exigidas em edital.
- c) Candidatos aprovados e nomeados/convocados e que **não** possuírem a titulação exigida em edital terão seus atos de nomeação/convocação tornados sem efeito, dando-se a convocação dos próximos candidatos na ordem de classificação;
- d) Candidatos que obtiveram titulação no exterior somente serão admitidos/contratados se tiverem revalidados os respectivos títulos no Brasil, em respeito ao que determina o art. 48, §§2º e 3º, da Lei nº 9.394/96³.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2013.

Sílvia Regina Cardeal
Pró-Reitora

¹ STJ Súmula nº 266 - 22/05/2002 - DJ 29.05.2002

Concurso Público - Posse em Cargo Público - Diploma ou Habilitação Legal para o Exercício - Exigência
O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

² Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

...
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

³ Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

...
§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.